

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir  
Ofício nº 119/93-AJ

Fl. n.º	02
Proc.	93/93
	D.

Tarumã, 13 de Dezembro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 080/93, que "Dispõe sobre a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

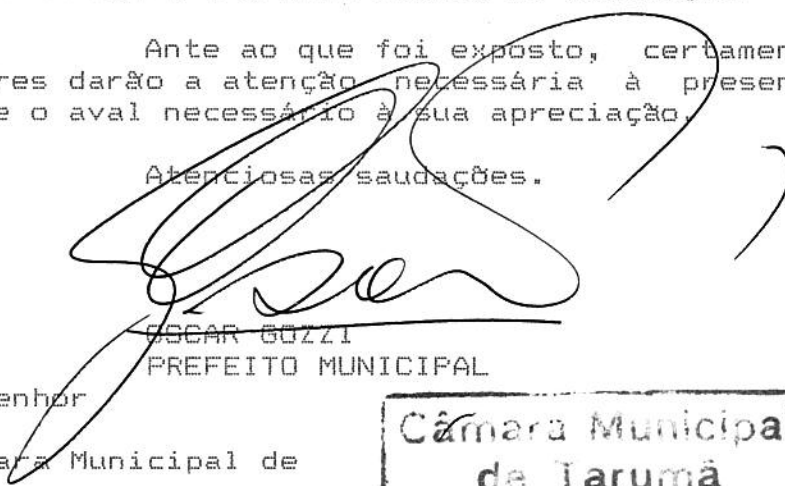
Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 080/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de autorização ao Poder Executivo, com embasamento nas disposições contidas no inciso II, do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município, para proceder a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, que visará com esta medida ofertar aos munícipes uma demanda dos serviços públicos, tendo em vista a celebração por parte desta Municipalidade, de diversos convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, culminando, inclusive, um destes com a aquisição de tratores, por parte do Estado e do Município, para atender a demanda de serviços básicos aos médios e pequenos agricultores, além do incentivo a suinocultura, hortas municipais e inseminação artificial.

Por outro lado, ainda, a presente medida buscará ofertar aos munícipes, um atendimento mais rápido e eficaz. Ainda, salientamos que a prestação de serviços efetuados pela Codasp, com subvenção em horas-máquinas, deverá, em consequência ser repassada aos contribuintes que necessitarem dos serviços, cabendo, via de consequência a Municipalidade, centralizar, através daquele órgão, única e exclusivamente nos serviços públicos, que atingirá a grande camada da população.

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Atenciosas saudações.

  
OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.o	03
Proc.	93/93
	⊕

PROJETO DE LEI Nº 080/93.

" DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços à comunidade, através da cessão de maquinários e de especialidades técnicas desenvolvidas pelo Município.

Artigo 2º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo, regulamentará através de Decreto, a cobrança referendada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 13 de Dezembro de 1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 93/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 080/93

"Dispõe sobre a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 93/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 080/93

"Dispõe sobre a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 93/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 080/93

"Dispõe sobre a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,  
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

  
EDSON SCHWARZ

  
HÉLIO JOSÉ MORO

  
[Illegible name]

A U T O G R A F O    N.º 91/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 80/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços à comunidade, através da cessão de maquinários e de especialidades técnicas desenvolvidas pelo Município.

Artigo 2º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo, regulamentará através de Decreto, a cobrança referendada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

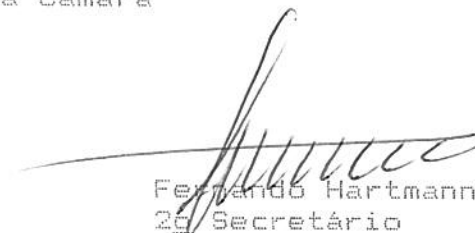
Câmara Municipal de Tarumã, 27 de Dezembro de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º	08
Proc.	93/93
	D.

LEI Nº 083/93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

" DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 27 de Dezembro de 1.993, aprovou, por maioria de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-


Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de fornecimento e utilização de bens e serviços à comunidade, através da cessão de maquinários e de especialidades técnicas desenvolvidas pelo Município.

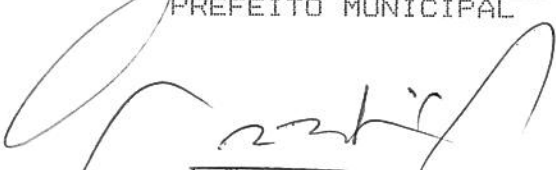
Artigo 2º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo, regulamentará através de Decreto, a cobrança referendada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Dezembro de 1.993.

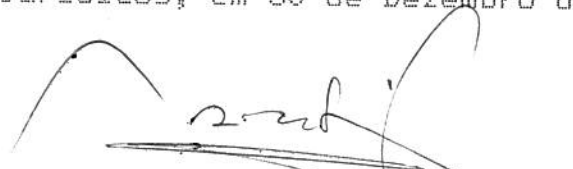
  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Pl. no.	09
Proc.	93/93
	D.

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Dezembro de 1.993.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS